

**SUBCOMISSÃO TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – SECOM/TO
PROCESSO Nº 2022/11010/0001**

**MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRARRAZÕES
APRESENTADOS CONTRA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

A Subcomissão Técnica, composta pelos membros FERNANDO CÉSAR DE PAULA FERREIRA, PERLANE DE CÁSSIA CORDEIRO LOIOLA e WHILKER SANTANA WANDERLEY, definidos por meio do sorteio, nos termos do Art. 10, da Lei 12.232/20210, instigada pela Comissão Especial de Licitação a se manifestar acerca dos recursos administrativos e contrarrazões interpostos pelas licitantes contra o julgamento das Propostas Técnicas da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – SECOM/TO, com base no do item 4.3.1 do Edital do Certame RESSALTA:

- Que nesta manifestação, tão somente serão objeto de análise as impugnações concernentes aos quesitos técnicos das propostas técnicas;
- Que quaisquer outras razões recursais não atinentes aos quesitos técnicos, são de competência da Comissão Especial de Licitação.
- Que todos os critérios de julgamento definidos no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – SECOM/TO foram observados;
- Que foram encaminhados 04 (quatro) recursos e 04 (quatro) contrarrazões a esta Subcomissão.

Assim, segue a manifestação da Subcomissão Técnica acerca das razões e contrarrazões recursais, com as devidas justificativas:

RECURSO DA EMPRESA PROPAGANDA DESIGUAL LTDA.

1.	<p>Em REQUERIMENTOS FINAIS "Ante as razões de fato e de direito aqui expostas, requer-se que seja o presente Recurso seja conhecido e provido, de modo que seja cassada a Decisão Administrativa que desclassificou a empresa PROPAGANDA DESIGUAL LTDA., ora Recorrente, e anulada a 2ª Sessão Pública, com a conseqüente designação de nova sessão para abertura dos envelopes e atribuição de pontuação." Tal requerimento teve como razões recursais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a publicação no Diário Oficial da designação da 2ª sessão pública para o dia 09/12/2022, 03 (três) dias após o chamamento; • que a sessão fora designada para o dia de jogo da seleção brasileira de futebol, na copa do mundo, e em face do ponto facultativo parcial; • que não ocorreu na proclamação do resultado geral; e, • que o resultado geral fora apresentado dia 12/12/2022. <p>MANIFESTAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA: Em face de não haver questionamento acerca das questões e quesitos técnicos referentes às propostas, a SUBCOMISSÃO TÉCNICA entende não lhe ser afeto tais questionamentos, cabendo à Comissão Especial de Licitação.</p>
----	---

RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA THERA PUBLICIDADE LTDA.;

1.	<p>No item III – DO MÉRITO. A. DO JULGAMENTO DOS QUESITOS. A.1 PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA: "Todos esses itens e critérios foram entregues, comprovados e atendidos pela recorrente. No entanto, as notas não tiveram pontuação adequada. Diante do exposto, a recorrente pleiteia reanálise da sua nota, no que tange ao quesito PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (A), para que sua média seja majorada de 52,23 para 73,00 pontos."</p> <p>MANIFESTAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA:</p> <p>Após análise do pedido por meio da peça recursal da licitante THERA PUBLICIDADE LTDA, entendemos que os argumentos e razões apresentadas foram vagos e infundados, uma vez, que tão somente relata, que "todos esses itens e critérios foram entregues, comprovados e atendidos pela recorrente" quanto ao Plano de Comunicação Publicitária e que "sua média seja majorada de 52,23 para 73,00 pontos".</p> <p>Assim, não cabe a esta Subcomissão Técnica admitir este pedido sendo que todas as notas atribuídas à proposta da Licitante Recorrente foram submetidas aos critérios definidos no edital desta concorrência, explanando ainda, as razões e as devidas justificativas que as fundamentaram em cada caso, conforme exigido na lei.</p> <p>Desta forma julgamos o recurso IMPROCEDENTE, com a manutenção da nota atribuída anteriormente para a Proposta da Recorrente neste quesito.</p>
----	---

Pradfa

[Handwritten signature]

2.	<p>A.2 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (B); REPERTÓRIO (C); RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO (D): "Todos esses itens e critérios foram entregues, comprovados e atendidos pela recorrente. No entanto, as notas não tiveram, também, pontuação adequada. Diante do exposto, a recorrente pleiteia reanálise da sua nota, no que tange ao quesito CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (B); REPERTÓRIO (C); RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO (D), para que sua média seja majorada de 22,30 para 26,00 pontos.</p> <p>MANIFESTAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA:</p> <p>Para este subquesto, da mesma forma do item anterior A.1, em suas razões recursais, a Recorrente não trouxe nenhum fato novo que pudesse alterar o julgamento/entendimento anterior desta Subcomissão Técnica em suas questões técnicas. Vale ressaltar que as notas atribuídas para a proposta da Recorrente foram coerentes ao apresentado, conforme justificativas e razões que as fundamentaram em cada caso e com base nos critérios editalícios e na lei. Sendo assim esta Subcomissão Técnica decide pela manutenção da nota atribuída anteriormente, à proposta técnica da Recorrente e pelo INDEFERIMENTO total do recurso.</p>
3.	<p>No item V – REQUERIMENTOS FINAIS: "a) POR TODO EXPOSTO, a recorrente REQUER, inicialmente, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93.</p> <p>b) No mérito, requer o provimento do recurso para reanálise e reforma das notas da recorrente; para majorar a nota final da recorrente, nos termos supracitados, reorganizando a ordem de classificação.</p> <p>Outrossim, lastreada nas razões recursais, na hipótese de a decisão recorrida não ser alterada, requer o encaminhamento do recurso para autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo."</p> <p>MANIFESTAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA:</p> <p>No que cabe a análise por esta Subcomissão Técnica, para o pedido de reanálise e reforma das notas da recorrente, para majorar sua nota final, conforme os fundamentos já expostos acima, a Subcomissão decide pelo INDEFERIMENTO total do pedido da recorrente e pela manutenção de sua nota e de sua classificação no certame.</p>

RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

1.	<p>No item 3.1. DAS PROPOSTAS EM DESACORDO COM AS REGRAS DO EDITAL – VIOLAÇÃO DA ISONOMIA, alegando que seriam facilmente identificadas pela subcomissão técnica, requerendo a desclassificação das referidas propostas:</p> <p>"a) A proposta 05, (Aqui é o meu Tocantins e a gente segue firme) submeteu duas vias do plano de comunicação publicitária, via não identificada, em desacordo com o edital, além de ter apresentado peças em desacordo com as exigências do item 6.3.3.3.4, pois não foram apresentadas em papel couchê brilho. Proposta identificada na segunda sessão sendo da licitante Casa Brasil."</p> <p>"b) A proposta 06, (O melhor Tocantins de todos os tempos) apresentou peças sem atentar para as formalidades do item 6.3.3.3.4 do edital, que permite impressão colorida apenas das peças e não do texto que as descreve, sendo tal proposta a única que utilizou texto azul para descrever as peças. Proposta identificada na segunda sessão sendo da licitante Digital Carajás."</p> <p>Apesar das graves irregularidades indicadas na Ata da Primeira Sessão, as licitantes das propostas 05 e 06 (Casa Brasil e Digital Carajás, respectivamente) estão entre as 5 classificadas, o que induz que estas licitantes foram favorecidas, haja vista que as referidas agências poderiam ser facilmente identificadas pelos julgadores da Subcomissão Técnica, incorrendo assim, em evidente violação ao princípio de isonomia e as normas editalícia previstas no item 3.9.1.1.2, alíneas "b" e "c", in verbis:</p>
----	---

Fueller

JP

	<p>MANIFESTAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA:</p> <p>Conforme já foi decidido anteriormente, por esta Subcomissão Técnica, na Ata de Julgamento das propostas técnicas (Invólucro nº 1 – via não identificada), a qual destacou que serão sanados e relevados omissões ou erros puramente formais que não resultem prejuízos para o entendimento da proposta e para seu julgamento; bem como para o processo licitatório, às licitantes e às disposições legais, com a finalidade precípua de evitar formalismo exacerbado que prejudique a competitividade do certame e a modalidade e tipo licitatório, que é "Melhor Técnica", e que nas notas atribuídas foram observados os critérios definidos no edital e na lei, para todos os casos, e não somente este, a Subcomissão Técnica entendeu que não existiu fator inequívoco de identificação capaz de possibilitar as autorias dos Planos de Comunicação. Assim, a Subcomissão Técnica RATIFICA, que as informalidades apontadas não prejudicaram a análise técnica do conteúdo, bem como não foram capazes de possibilitar a identificação, de forma inequívoca as autorias dos Planos de Comunicação.</p> <p>Por fim, a Subcomissão decide pelo INDEFERIMENTO deste pedido da recorrente.</p>
2.	<p>No item 3.2. DA NÃO PUBLICAÇÃO DAS NOTAS NA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE alega que não ocorreu a publicação das notas na segunda sessão, requerendo a anulação dos atos a partir da segunda sessão.</p> <p>MANIFESTAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA: Em face de não haver questionamento acerca das questões e quesitos técnicos referentes às propostas, a SUBCOMISSÃO TÉCNICA entende não lhe ser afeto este questionamento, cabendo à Comissão Especial de Licitação.</p>
3.	<p>No item 3.3. DA REAVALIAÇÃO DAS LICITANTES QUANTO AOS QUESITOS DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO, alegando que a SUBCOMISSÃO TÉCNICA não avaliou adequadamente os quesitos, vez que deu notas superiores às agências que não detêm uma infraestrutura mínima para atender uma conta governamental, insurgindo nos seguintes termos:</p> <p>Quanto aos RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO, cumpre destacar a insuficiência dos seguintes licitantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Agência TV3 – nos relatos não têm assinaturas formalmente referendados no cartório pelos clientes, conforme item 6.10.2 – “Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pelo ANUNCIANTE”. b) Casa Brasil Comunicação – nos relatos não têm assinaturas formalmente referendados no cartório pelos clientes, conforme item 6.10.2 – “Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pelo ANUNCIANTE”. c) AIM Comunicação – apresentou um relato sem assinatura referendada formalmente no cartório pelo cliente, conforme item 6.10.2 – “Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pelo ANUNCIANTE”. d) Agência Digital Carajás – apresentou relatos sem assinaturas formalmente referendados no cartório pelos clientes, conforme item 6.10.2 – “Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pelo ANUNCIANTE”. e) Lumia Comunicação – apresentou relatos sem assinaturas formalmente referendados no cartório pelos clientes, conforme item 6.10.2 – “Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pelo ANUNCIANTE”. A licitante apresentou assinaturas digitais dos clientes, o edital pede assinaturas formalmente.

Proble

MANIFESTAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA:

Ao analisar a Impugnação da Recorrente, destacamos que nada foi descumprido pelas Licitantes Recorridas, uma vez que o próprio edital não exige que haja formalização do referendo em cartório, vejamos:

"6.10.2 - Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pelo ANUNCIANTE.

6.10.2.1 - A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo."

Quanto ao questionamento acerca da apresentação da assinatura digital, no referendo dos clientes, na proposta da licitante Lumia Comunicação, insta ressaltar, que assinaturas digitais têm validade para todos os efeitos, conforme Lei nº 14.063/2020. Ademais, a própria Recorrente utilizou este método no ato da formalização da sua peça recursal, conforme destacado:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do DESPACHO DECISÃO/SECOM/GABSEC/CEL/Nº 027/2022, referente ao resultado do julgamento da Comissão Especial de Licitação, em conformidade com as razões a seguir aduzidas, requerendo desde já a reconsideração da decisão ou o encaminhamento a autoridade superior para que, ao final, seja dada provimento.

PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING
LTDA/06170766000109

PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA - EPP
CNPJ: 06.170.766/0001-09
ZELMA COELHO SANTOS
Sócia Diretora

Quanto à **CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**, cumpre destacar a insuficiência dos seguintes licitantes:

a) Agência AIM Comunicação – apresentou colaboradores sem qualificação técnica, conforme exige o item 6.6, letra "b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento".

Colaboradores: Kátia Alves Dias Mattos Drummond, Jaddson Bruno Lustosa, Jodelison Oliveira Silva, Marcos Guimarães, Lorena Rodrigues Amora e Izabela Lopes Matos Costa.

b) Agência Digital Carajás - apresentou colaboradores sem qualificação técnica, conforme exige o item 6.6, letra "b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento".

Colaboradores: Edvilson Carlos da Silva, Samara Guimarães de Sousa, Camilla Cabral Silva e Tátia Vitória Pereira Ribeiro.

c) Lumia Comunicação - apresentou colaboradores sem qualificação técnica, conforme exige o item 6.6, letra "b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento".

Colaboradores: Barbara Bezerra, Eliane Lima, Oziel Costa Lima

Assim, fundado nos princípios reitores da legalidade e da vinculação à norma editalícia, pede-se a reavaliação da pontuação da nota referente à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação das agências Digital Carajás, AIM e Lumia, por total incapacidade de atendimento, e reclassificação da agência Public.

MANIFESTAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA:

Quanto ao pedido de reavaliação da pontuação das propostas técnicas das licitantes Digital Carajás, AIM e Lumia, bem como reclassificação da agência Public para os subquestos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, a Subcomissão Técnica, ao analisar a referida impugnação, ressalta que nas avaliações das propostas em questão, foram observados os critérios definidos no edital desta concorrência e que as notas atribuídas para cada proposta estão de acordo com o que foi apresentado, cujas razões e justificativas que as fundamentaram em cada caso, conforme exigido na lei, foram explanados nos relatórios de avaliação e na Ata de Julgamento desta Subcomissão Técnica.

Sendo assim, esta Subcomissão Técnica decide pela manutenção das notas atribuídas anteriormente em seu julgamento e pelo **INDEFERIMENTO** do recurso.

No Item **4. DOS PEDIDOS** requer:

- a) A anulação dos atos praticados a partir da Segunda Sessão, bem como o julgamento das propostas técnicas, em razão da não divulgação das notas durante a segunda sessão, as quais, apenas foram publicadas no dia 13/12/2022 e que ainda desconsideração dos apontamentos feitos pela Comissão Analisadora composta pelos licitantes na Ata da primeira sessão;
- b) A realização de um novo julgamento, com a substituição da Subcomissão Técnica por outros membros/reservas ou uma nova convocação de uma outra Subcomissão Técnica, em prestígio aos princípios que norteiam o processo licitatório;
- c) Sejam observados os critérios objetivos, previstos na Lei 12.232/2010, bem como a exigência das justificativas e notas que devem ser apresentadas na convocação da Segunda Sessão;
- d) Sejam desclassificadas as propostas 05 e 06, das licitantes Casa Brasil e Digital Carajás, respectivamente, nos termos do item 7.4, alínea "a" do Edital, por terem apresentado propostas com elementos que possibilitaram a sua identificação;
- e) Sejam desclassificadas as agências Digital Carajás, AIM e Lumia, por total incapacidade de atendimento, e reclassificação da agência Public.
- f) Subsidiariamente, requer a anulação integral da licitação, nos termos dos itens 22.1.2 e 22.16 do Edital, do art. 12 da Lei nº 12.232/2010 e do art. 109, inciso I, alínea "c", ante as ilegalidades constatadas e as violações perpetradas pela CPL face aos dispositivos mencionados do Edital e da legislação aplicável.

MANIFESTAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA:

Acerca dos pedidos elencados no recurso administrativo da licitante Public Propaganda e Marketing LTDA., cabe a esta Subcomissão Técnica se manifestar apenas aos questionamentos das alíneas "c", "d" e "e", conforme segue:

Acerca da alínea "c", já foi ressaltado nesta manifestação que a análise realizada pela Subcomissão Técnica, cumpriu todas as disposições contidas no edital desta concorrência, bem como da Lei nº 12.232/2010, com a análise individualizada dos quesitos e subquesitos, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e ata de julgamento. Sendo assim, esta Subcomissão Técnica decide pelo **INDEFERIMENTO** deste pedido.

Acerca da alínea "d", como já ressaltado nesta manifestação e na Ata de Julgamento das propostas técnicas (invólucro nº 1 – via não identificada), a qual destacou que serão sanados e relevados omissões ou erros puramente formais que não resultem prejuízos para o entendimento da proposta e para seu julgamento, bem como para o processo licitatório, às licitantes e às disposições legais, com a finalidade precípua de evitar formalismo exacerbado que prejudique a competitividade do certame e a modalidade e tipo licitatório, que é "Melhor Técnica", e que, nas notas atribuídas foram observados os critérios definidos no edital e na lei.

Pirella

Cabe ainda, **RATIFICAR**, que as informalidades apontadas não prejudicaram a análise técnica do conteúdo, bem como não existiu fator inequívoco de identificação capaz de possibilitar as autorias dos Planos de Comunicação. Assim, esta Subcomissão Técnica decide pelo **INDEFERIMENTO** deste pedido, sendo mantidas as notas atribuídas às propostas das licitantes Digital Carajás e Casa Brasil, bem como suas classificações no certame.

Acerca da alínea "e", ressaltamos mais uma vez, que na análise do conteúdo do envelope nº 3, que avaliou a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, das licitantes participantes da concorrência, também foram observados todos os critérios do edital e da lei, não cabendo a esta Subcomissão Técnica reavaliar quaisquer proposta técnica, visto que não ficou demonstrado, na peça recursal da Recorrente, fato ou elemento que pudesse mudar o entendimento da análise realizada. Sendo assim, esta Subcomissão Técnica decide pelo **INDEFERIMENTO** deste pedido, sendo mantidas as notas atribuídas para as propostas das licitantes Digital Carajás, AIM e Lumia, bem como para a licitante Public.

Por fim, a Subcomissão Técnica decide pela **IMPROCEDÊNCIA** total do recurso, sendo mantidas as notas atribuídas às propostas técnicas das licitantes, bem como a classificação geral do certame.

RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI.

1. Em suas razões recursais a licitante apenas requer a desclassificação da TV3 ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, alegando que a mesma não cumpre as diretrizes estabelecidas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão, em face de conflito de interesses e a atuação no marketing político.

MANIFESTAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA: Em face de não haver questionamento acerca das questões e quesitos técnicos referentes às propostas, a SUBCOMISSÃO TÉCNICA entende não lhe ser afeto tais questionamentos, cabendo à Comissão Especial de Licitação.

Realizadas as manifestações pertinentes, ressaltamos que não foi apresentado nenhum fato novo que pudesse mudar o entendimento desta Subcomissão Técnica, no julgamento das propostas técnicas apresentadas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – SECOM/TO.

Assim, **RATIFICAMOS** o exposto nas planilhas de pontuações com devidas justificativa e razões que fundamentaram cada nota atribuída para cada quesito e subquesito e nas Atas de Julgamento da Propostas Técnicas, tanto para o Envelope nº 01 – Plano de Comunicação – via não identificada, quanto para o Envelope nº 03 – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

Diante de todo o exposto, a Subcomissão Técnica decide pela **IMPROCEDÊNCIA** total dos recursos sob exame, apresentados pelas licitantes, referidos nesta manifestação, ficando mantidas as notas atribuídas às propostas técnicas das licitantes, bem como a classificação geral do certame.

Colocamo-nos à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Encaminhem-se à Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins.

SUBCOMISSÃO TÉCNICA da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – SECOM/TO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.


FERNANDO CÉSAR DE PAULA FERREIRA


PERLANE DE CÁSSIA CORDEIRO LOIOLA


WHILKER SANTANA WANDERLEY